

Conselho Municipal de Saúde de
Itirapuã

**REGIMENTO
INTERNO**

REGIMENTO INTERNO DO CMS DE ITIRAPUÃ

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Itirapuã regulamentado pela Lei Municipal Nº 986 de 23 de abril de 1991.

Artigo 2º: O Conselho Municipal de Saúde de Itirapuã, em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º: O CMS de Itirapuã no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem à prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação.

Artigo 4º: São competências e atribuições do CMS de Itirapuã:

- I- Acompanhar a implementação das diretrizes das Conferências Municipais de Saúde;
- II- Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;
- III- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- IV- Aprovar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- V- Deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;
- VI- Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos e conveniados na área da saúde;
- VII- Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- VII- Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais;
- IX- Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;
- X- Estabelecer parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- XI- Ter integral acesso, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobre recursos humanos, convênio,

contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII- Elaborar propostas, aprovar e examinar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos dentro de sua competência.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º: O CMS de Itirapuã será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal nº 8142, de 23 de Dezembro de 1990.

Artigo 6º: O CMS de Itirapuã será integrado por:
Representantes dos Usuários - 50%
Representantes dos Profissionais da Saúde - 25%
Representantes do Governo Municipal - 25%

Artigo 7º: A cada titular corresponderá um suplente.

Parágrafo único: Na presença do titular o suplente terá direito a voz e não ao voto nas reuniões.

Artigo 8º: As funções do CMS de Itirapuã não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

Artigo 9º: Os membros, titulares e suplentes indicados terão um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 10º: Os membros do CMS de Itirapuã representantes do governo municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º: Os representantes titulares e suplentes dos usuários e profissionais da saúde serão escolhidos por suas categorias, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 12º: O membro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 13º: A perda do mandato será declarada pelos membros do CMS, por decisão da maioria e comunicada ao Secretário Municipal de Saúde, para tomar providências necessárias à substituição.

Artigo 14º: A substituição de membro titular e suplente também se processará nos termos dos artigos 8º e 9º.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 15º: O CMS Itirapuã deverá reunir-se ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário podendo ser convocado pelo Presidente do CMS, pela maioria de seus membros ou pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo realizadas em dependências que lhe forem destinadas e ou acordadas entre os membros.

Artigo 16º: O CMS de Itirapuã se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 17º: O CMS deliberará pela maioria dos presentes.

Artigo 18º: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 19º: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CMS.

Artigo 20º: As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 21º: As reuniões serão presididas pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência, por um membro eleito pelo plenário.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 22º: O CMS de Itirapuã será constituído por:

- I - Plenário
- II - Presidente do CMS
- III - Secretária Executiva

SEÇÃO I – DO PLENÁRIO

Artigo 23º: São atribuições do plenário:

- I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do artigo 4º deste regimento;
- II - Votar e ser votado para integrar os órgãos do CMS;
- III - Propor alterações do presente regimento;

Artigo 24º: O Plenário é o fórum de deliberação plena e conclusiva do CMS de Itirapuã.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 25º: São atribuições do Presidente do CMS:

- I - Convocar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

II - Delegar competências aos membros do conselho;

III - Interar-se de todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS;

IV - Encaminhar providências e recomendações determinadas pelo Plenário.

Artigo 26º: O Presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 27º: O Presidente será eleito pelos membros do CMS.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28º: O CMS terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente do Conselho.

Artigo 29º: São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Comunicar antecipadamente e preparar as reuniões do CMS, incluindo convites, preparação de informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário e anotar os pontos mais relevantes visando à redação final da ata;

III - Cuidar da edição e distribuição das comunicações emanadas pelo CMS;

IV – Despachar com o Presidente do CMS os assuntos pertinentes ao Conselho;

V – Delegar competências;

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 30º: A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 31º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 32º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, o titular somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 33º: O CMS de Itirapuã, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;

Artigo 34º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas a ordem o dia.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do CMS de Itirapuã.

Artigo 36º: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos pelos membros do CMS de Itirapuã.

Artigo 37º: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CMS de Itirapuã.